



REFERÊNCIA

Interessados: BANCOS: CITIBANK S.A (Líder), ABC BRASIL S.A e SANTANDER (BRASIL) S.A

Assunto: Cessão onerosa de direitos aos créditos tributários parcelados.

Processo: Emissão de Debêntures.

EXPOSIÇÃO

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda, foi autorizado, por força da Lei Estadual nº 19.266, de 17 de dezembro de 2010 e regulamentado por decreto estadual específico a ceder à MGI – Participações S/A, a título oneroso, o direito autônomo ao recebimento de créditos tributários vencidos, devidamente reconhecidos pelos respectivos contribuintes, objeto de parcelamento administrativo, referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS inscritos ou não em dívida ativa pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais.

Nos termos do artigo 6º da Lei nº 19.266/10, foi realizada a cessão e formalizada por meio da celebração do Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças.

Isto posto, para emitirmos nossas opiniões abaixo consignadas, examinamos os documentos mencionados a seguir, além de outros documentos, contratos e instrumentos que julgamos necessários para fundamentar as opiniões doravante expressadas:

- (i) cópia do Estatuto Social da MGI – Minas Gerais Participações S/A (“Emissora”), em vigor nesta data;
- (ii) cópia da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 23 de julho de 2012 (“AGE”), que deliberou sobre a oferta pública de distribuição de 31.600 debêntures nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real representada por cessão fiduciária de direitos creditórios, em série única, da sua terceira emissão, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (“Oferta” e “Debêntures Seniores”, respectivamente), registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) em 02 de agosto de 2012 sob o nº 4899235 e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (“DOEMG”) e



REFERÊNCIA

Interessados: BANCOS: CITIBANK S.A (Líder), ABC BRASIL S.A e SANTANDER (BRASIL) S.A

Assunto: Cessão onerosa de direitos aos créditos tributários parcelados.

Processo: Emissão de Debêntures.

no jornal “Hoje em Dia” (“Hoje em Dia”) em 26 de julho de 2012.

- (iii) cópia da ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 23 de julho de 2012 (“RCA” e em conjunto com AGE, “Atos Societários”), que deliberou sobre a cessão fiduciária de direitos creditórios, registrada na JUCEMG em 02 de agosto de 2012, sob o nº 4899230 e publicada no DOEMG e no jornal Hoje em Dia.
- (iv) cópia do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo da Oferta;
- (v) cópia da “Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real representada por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, em Série Única, da MGI – Minas Gerais Participações S.A.”, registrada na JUCEMG, em 14 de agosto de 2012, sob o nº ED.000.123-6/000;
- (vi) cópia do “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação de Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real Representada por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, em Série Única, da MGI – Minas Gerais Participações S.A.”, celebrado em 24 de julho de 2012, entre a Emissora, o Banco Citibank S.A. (“Coordenador Líder”), o Banco ABC Brasil S.A. (“Banco ABC”), o Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander” e, em conjunto com o Banco ABC e com o Coordenador Líder, “Coordenadores”) e o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG (“Estruturador”) (“Contrato de Distribuição das Debêntures Seniores”);
- (vii) cópia do Aviso ao Mercado de distribuição pública das Debêntures, publicado em 30 de julho de 2012, no jornal Valor Econômico;
- (viii) minuta do Anúncio de Início de distribuição pública das Debêntures;



REFERÊNCIA

Interessados: BANCOS: CITIBANK S.A (Líder), ABC BRASIL S.A e SANTANDER (BRASIL) S.A

Assunto: Cessão onerosa de direitos aos créditos tributários parcelados.

Processo: Emissão de Debêntures.

- (ix) minuta do Anúncio de Encerramento de distribuição pública das Debêntures;
- (x) cópia do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Vinculação de Receita e Outras Avenças da MGI – Minas Gerais Participações S.A.”, celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707, 7º andar, Torre Eudoro Villela, inscrita no CNPJ/MF 60.701.190/0001-10 na qualidade de banco centralizador (“Banco Centralizador” e “Contrato de Cessão Fiduciária”);
- (xi) cópia do “Contrato de Administração de Contas”, celebrado em 24 de julho de 2012, entre a Emissora, o Agente Fiduciário, o Banco Centralizador, o Coordenador Líder, a SEF/MG e a AGE/MG (“Contrato de Administração de Contas” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os “Contratos de Garantia”);
- (xii) cópia do “Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças”, firmado entre a Emissora, a SEF/MG e a AGE/MG e com a interveniência do Banco Centralizador, em 24 de julho de 2012 (“Contrato de Cessão Onerosa” e “Direitos de Crédito Autônomos”, respectivamente);
- (xiii) cópia do “Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada (“Debêntures Subordinadas” e, em conjunto com as Debêntures Seniores, “Debêntures”), em Série Única, da MGI – Minas Gerais Participações S.A.”, registrada na JUCEMG, em 14 de agosto de 2012, sob o nº ED.000.122-4/000;



REFERÊNCIA

Interessados: BANCOS: CITIBANK S.A (Líder), ABC BRASIL S.A e SANTANDER (BRASIL) S.A

Assunto: Cessão onerosa de direitos aos créditos tributários parcelados.

Processo: Emissão de Debêntures.

- (xiv) minuta da Declaração de veracidade da Emissora, nos termos previstos no artigo 56 e no item 2.4 do Anexo III da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”);
- (xv) minuta da Declaração de veracidade do Coordenador Líder, nos termos previstos no artigo 56 e no item 2.4 do Anexo III da Instrução CVM 400;
- (xvi) Formulário de Referência, elaborado conforme Anexo 24 da Instrução CVM nº 480 (“Formulário de Referência”);
- (xvii) cópia do “Contrato de Coordenação de Distribuição Pública da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, da MGI – Minas Gerais Participações S.A.”, celebrado em 24 de julho de 2012, entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição das Debêntures Subordinadas”); e
- (xviii) minuta da Declaração de veracidade do Coordenador Líder, nos termos previstos no artigo 7º da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”).

Os documentos enumerados nos itens (i) a (xviii) acima serão doravante denominados, em conjunto, os “Documentos da Operação”.



REFERÊNCIA

Interessados: BANCOS: CITIBANK S.A (Líder), ABC BRASIL S.A e SANTANDER (BRASIL) S.A

Assunto: Cessão onerosa de direitos aos créditos tributários parcelados.

Processo: Emissão de Debêntures.

CONCLUSÃO

De tudo acima exposto, somos da opinião que:

- (a) a Emissora encontra-se devida e validamente constituída e em funcionamento em conformidade com toda a legislação aplicável à administração pública, incluindo, sem limitação, a Constituição Federal de 1988 e a Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989;
- (b) a Emissora é uma sociedade por ações, controlada pelo Estado de Minas Gerais, e tem capacidade legal e societária para celebrar os Documentos da Operação, nos quais essa compareça como parte ou interveniente;
- (c) a Emissora é uma sociedade não dependente para os fins da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada ("Lei de Responsabilidade Fiscal");
- (d) a Lei 19.266, de 17 de dezembro de 2010 ("Lei Autorizativa"), foi promulgada em conformidade com o processo legislativo exigido para normas da mesma natureza, gozando, portanto, de presunção de constitucionalidade e se encontra em plena vigência;
- (e) o Estado de Minas Gerais encontra-se autorizado a ceder os Direitos de Crédito Autônomos à Emissora, nos termos da Lei Autorizativa, não sendo necessárias quaisquer outras autorizações;
- (f) todos os atos, autorizações, incluindo, sem limitação, aquelas de natureza administrativa e regulatória, e procedimentos necessários à cessão dos Direitos de Crédito Autônomos do Estado à Emissora, assim como sua cessão fiduciária em favor dos titulares das Debêntures, e à subscrição e integralização, pelo Estado, das Debêntures Subordinadas, bem como a celebração, pelo Estado (ou ainda pela Secretaria do Estado da Fazenda ou pela Advocacia Geral do Estado), dos



REFERÊNCIA

Interessados: **BANCOS: CITIBANK S.A (Líder), ABC BRASIL S.A e SANTANDER (BRASIL) S.A**

Assunto: **Cessão onerosa de direitos aos créditos tributários parcelados.**

Processo: **Emissão de Debêntures.**

Documentos da Operação em que o Estado (ou ainda a Secretaria do Estado da Fazenda ou a Advocacia Geral do Estado) comparece como parte ou interveniente, nos termos dos respectivos Documentos da Operação, foram devidamente obtidos, realizados e aperfeiçoados na forma da legislação de regência, sendo que os Documentos da Operação todos os atos e instrumentos jurídicos a eles relacionados são válidos e eficazes em relação ao Estado de Minas Gerais de acordo com os seus termos, e são perfeitamente exigíveis em relação à Emissora e ao Estado;

(g) os representantes legais da Emissora que firmaram os Documentos da Operação, nos quais essa compareça como parte ou interveniente, têm poderes estatutários ou delegados para assumir as obrigações ali estabelecidas;

(h) sem prejuízo do acima exposto, o Sr. Leonardo Maurício Colombini Lima, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.276.716-87, na qualidade de Secretário da Fazenda do Estado de Minas Gerais, nos termos do Ato de Nomeação publicado no Diário Oficial do Estado em 15 de maio de 2010 e nos termos da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011 e Decreto nº 45.780, de 24 de novembro de 2011, encontra-se autorizado a firmar, em nome da Secretaria do Estado da Fazenda e do Estado, os Documentos da Operação (e seus respectivos anexos), nos quais a Secretaria do Estado da Fazenda e o Estado comparecem como parte ou interveniente;

(i) sem prejuízo do acima exposto, o Sr. Roney Luiz Torres Alves da Silva inscrito no CPF/MF sob o nº 109.715.806-34, na qualidade de Advogado Geral do Estado de Minas Gerais (em exercício), conforme Ato de Nomeação publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de janeiro de 2011 e nos termos do Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011, encontra-se autorizado a firmar, em nome da Advocacia Geral do Estado e do Estado, os Documentos da Operação (e seus respectivos anexos), nos quais a Advocacia Geral do Estado e o Estado comparecem como parte ou interveniente;

(j) sem prejuízo do acima exposto, o Sr. Fernando Antônio dos Anjos Viana, inscrito no CPF/MF sob o nº 195.599.176-68 e o Sr. Benedito Sérgio de Rezende, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.776.936-20, encontram-se autorizados e têm poderes para celebrar, em nome da Emissora, os



REFERÊNCIA

Interessados: BANCOS: CITIBANK S.A (Líder), ABC BRASIL S.A e SANTANDER (BRASIL) S.A

Assunto: Cessão onerosa de direitos aos créditos tributários parcelados.

Processo: Emissão de Debêntures.

Documentos da Operação (e seus respectivos anexos), nos quais a Emissora comparecer como parte ou interveniente;

(k) sem prejuízo do acima exposto, a aquisição pela Emissora dos Direitos de Crédito Autônomos, nos termos do Contrato de Cessão, e sua oneração em favor dos titulares das Debêntures, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Estado de Minas Gerais e pela Emissora nos Documentos da Operação estão em conformidade com a Lei Autorizativa, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais leis e normas aplicáveis, na esfera municipal, estadual e federal, e são, na presente data, existentes, válidos e eficazes, para todos os fins e efeitos de direitos;

(l) a cessão dos Direitos de Crédito Autônomos à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão, não configura operação de crédito e/ou concessão de garantia, e, portanto, não se sujeita à prévia análise da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou do Senado Federal;

(m) sem prejuízo do acima exposto, todas as autorizações estatutárias e atos societários necessários para que a Emissora (i) emita validamente as Debêntures e (ii) celebre validamente cada um dos Documentos da Operação, nos quais essa compareça como parte ou interveniente; e (ii) assuma e cumpra todas as obrigações contidas nos Documentos da Operação, nos quais essa compareça como parte ou interveniente, foram devidamente obtidas;

(n) todos os atos societários, aprovações e autorizações, incluindo, sem limitação, aqueles de natureza administrativa e regulatória, e procedimentos necessários à subscrição e integralização pelo Estado das Debêntures Subordinadas foram devidamente obtidos e são exigíveis em relação à Emissora e ao Estado;

(o) a celebração dos Documentos da Operação não gera o descumprimento, pelo Estado, de quaisquer contratos, obrigações, normas legais ou regulatórias, incluindo, mas não se limitando, a Lei de Responsabilidade Fiscal;

scoty



REFERÊNCIA

Interessados: BANCOS: CITIBANK S.A (Líder), ABC BRASIL S.A e SANTANDER (BRASIL) S.A

Assunto: Cessão onerosa de direitos aos créditos tributários parcelados.

Processo: Emissão de Debêntures.

(p) a celebração de todos os Documentos da Operação, e em especial o Contrato de Distribuição das Debêntures Subordinadas e o Contrato de Distribuição das Debêntures Seniores com os Coordenadores, na qualidade de instituições intermediárias, para a realização da distribuição das Debêntures, está em conformidade e não infringe quaisquer normas legais ou regulamentares, incluindo, sem limitação, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada; e

(q) todos os Documentos da Operação, em especial os Contratos de Garantia, são válidos, exequíveis e eficazes.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2012

Sérgio Pessoa de Paula Castro
Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica
da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais

Leonardo Maurício Colombini Lima
Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais